



## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às nove horas e quatro minutos, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Amaro dos Santos, para compor o quórum de votação nos processos em que a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo e o Exmo. Ministro Alexandre Ramos declara o impedimento para julgar, a Subprocurador-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos preside a sessão durante o julgamento do **Processo: AIRR - 10170-95.2016.5.03.0055**. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 41400-86.1990.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BETTY GUENDLER GRUENBERG, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Pires, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO GILBERTO MARCHIONI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da TÊXTIL CAMBURZANO S.A., Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Agravado(s): WOLF GRUENBERG, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Pires, Agravado(s): MASSA FALIDA de PÉROLA PARTICIPAÇÕES E FOMENTO MERCANTIL S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19700-74.1991.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EIRICH INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Canezin Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122200-07.1996.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Eliana Maria Calo Mendonca, Agravado(s): JOSÉ PAULO ESTÁCIO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94400-72.1999.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Valmor Sanquetta Filho, Agravado(s): MIGUEL ANDERSON LIQUES PENTEADO, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Agravado(s): CIANOR ÍRINEU DE MADUREIRA PAULA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): ELIAS J. CURI S.A., Agravado(s): ESPÓLIO de ELIAS JOSÉ CURI, Agravado(s): WILSON ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62000-04.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUELI DE FÁTIMA SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): FLG - ARTIGOS INFANTIS LTDA. - EPP, Agravado(s): MARIA DE LURDES DORNELLAS, Agravado(s): CARLOS FERNANDO NONINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211900-28.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIDNEY APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81400-02.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ELAINE SANTOS SEGURA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260000-09.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JACINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52100-32.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): IRYA CRISTINA MENDES, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108200-78.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SALETE DA PENHA DE MELO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**151400-08.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Agravado(s): MARIA JUSTINA CICONET GOLDANI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213200-86.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): NEWTON FONTES MACHADO, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038800-80.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): IÊDA MARIA CAPELÃO DA ROSA, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308700-74.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEIVA DANIELA MAROS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 243-36.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): NOÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): SANIT ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Nogueira Francez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-65.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO ROCHA GONZAGA, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-95.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): JOSÉ OSÓRIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: preliminarmente, indeferir a suspensão do feito e, por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento adesivo da Reclamada CTEEP - CIA. DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, sobrestado quando do julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-61.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): MARIA CÉLIA POCONÉ DANTAS, Advogado: Dr. Marcelo Poconé Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166200-73.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67-72.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): SILVANO SACRAMENTO BRANDÃO, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 300-25.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CLEUSA SILVÉRIO DE MEDEIROS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1278-73.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA MONTENEGRO ROCHA, Advogado: Dr. Godofredo de Souza Santos, Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-31.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DJALMA LEAL DE MELO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-08.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): DILMAR MENEZES LOPES, Advogada: Dra. Karina Magalhães Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1662-23.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-19.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EMERSON DIAS SANTANA, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2249-62.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SÍLVIA LOPES CARNEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2569-03.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): GIOVANNI ANICIO TIBURCIO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3114-61.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): SÔNIA MATIKO SATO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24800-13.2011.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: Dr. José Eugênio Serra Muniz, Agravado(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE DE ENGENHARIA E OBRAS LTDA., Agravado(s): JOSÉ INALDO SANTOS TEODORO, Advogado: Dr. João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-21.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogado: Dr. Maurício Vieira Soares, Agravado(s): GILBERTO MARTINS ROSA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-62.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FIRMINO JAIME RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 666-13.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): REULEN DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-84.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BONI, Advogado: Dr. Marta Maria Ruffini Penteado Gueller, Advogado: Dr. Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Leilane de Paula Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-44.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Fernanda Rodrigues, Advogado: Dr. Vicente Calvo Ramires Júnior, Agravado(s): ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edméa Maria Pedrico de Goes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-88.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARI SCHWAMBACH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-73.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEDRO ASSUNÇÃO GARCIA MELO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685-88.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SILVIO YOCHIO YAMAGUTI, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2369-32.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JEFFERSON ORLANDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3167-76.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ALAÍDE GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Edvandro Marcos Mario, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3197-37.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Agravado(s): TRANSMACHINE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Waldemar Siqueira Filho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GIMENEZ E OUTRO, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento da Reclamada para dele conhecer, mas, no entanto, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20651-44.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): JORGEVAL MENDONÇA DE JESUS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-69.2013.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): GILMAR APARECIDO JULIANI, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-82.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JORGE AVILANO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-14.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): KLEITON FAGNER AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. George Bezerra Filgueira Filho, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-58.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVO HAMBURGO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Noll, Agravado(s): JOEL NATALÍCIO DA ROSA, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-46.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): OSMAR LARROSA, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-17.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Hughenne Bertha César Melo, Agravado(s): JOICY CRISTINA FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Ederis Cezar Barbosa Belo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-09.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANGÉLICA APARECIDA DA SILVA TORIN, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-15.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÉCIO SOUZA LEMOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): PLANEM ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Olivian, Agravado(s): EIKO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandra Maria Ribeiro Penna Teixeira, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA MONTAGENS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417-26.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procuradora: Dra. Estefânia Medeiros Castro, Agravado(s): ELIZA CRISTINA GRANOLA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-89.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ MARIA WOLFF DA SILVA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - FUNDAÇÃO UNIPLAC, Advogado: Dr. Angelo Roberto Spiller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-67.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

este; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela UNIÃO. **Processo: AIRR - 2216-39.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): ZENILDA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Everson Ricardo Franco Peres Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2289-40.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRUNA APARECIDA MARTINS, Advogada: Dra. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Agravado(s): G & A CAVENAGO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Leonor Aparecida Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2322-87.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): A. TONINNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALDENIR ABRANTES DANTAS, Advogado: Dr. Josué Elias Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2539-41.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÔSTER PABLO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo de Magalhães, Agravado(s): REAL MOTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Bento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2649-47.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ângela Gomes de Lima Silva, Agravado(s): LÚCIA YURIKO MURAOKA - EPP, Advogada: Dra. Soiane Vieira Gonçalves Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10057-58.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): EISA ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10073-63.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KÉSSIA NASCIMENTO FEITOSA, Advogado: Dr. Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Maiara Heni Silva Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10087-84.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ IRASILDO MARTINS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Advogado: Dr. Ronald Pereira Trajano, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10560-85.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BÁRBARA COSTA FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10931-57.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): KARLA BESSADA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20377-54.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES MATIAS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20433-24.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMIR CÉSAR BORGES, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-24.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s): EMILTON JOSÉ TAVARES, Advogado: Dr. Fernando Mezomo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108-78.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO SALES, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-51.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIANA PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): VILLA'S REAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Rosimeri Nascimento, Agravado(s): GIRO RÁPIDO LTDA - ME, Agravado(s): CASAS PARAÍBAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Raphael dos Santos Sarmiento, Agravado(s): BARATÃO SÃO PEDRO LTDA - ME, Agravado(s): MANOEL LÚCIO MACÁRIO, Agravado(s): CLAUDETE DE SOUSA MACÁRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-36.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ILRIANO FALCÃO ALVES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-57.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): JOEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Isla Sebastiani, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-40.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DAMIANA CARINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-32.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO MACEDO MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, ante os termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 698-36.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): APARECIDA VICENTINA PIRES DE SOUZA BOTELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 740-91.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WARNEY DA SILVA NERES, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Agravado(s): CARVALHO & FERNANDES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-43.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ JAILSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-48.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): FRANCINETE ARAÚJO, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-06.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRYSTIANNE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogada: Dra. Milena de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 912-48.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ARAMIS PAIM BORGES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao capítulo recursal "indenização referente à contribuição para a Fundação CORSAN" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 996-79.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): ROBERTA SCARLETT HORIATH, Advogado: Dr. Brenno Fernandes Bonner de Araújo, Agravado(s): E U MUNIZ COMUNICAÇÃO E DESIGN - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1023-28.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): CÉSAR ADRIANO PINHEIRO FARIAS E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196-74.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): ANA PAULA BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-52.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CÍCERO EUTON MEDEIROS CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-07.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MARIA ASSUNÇÃO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1324-75.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA MARIA XAVIER DE ASSIS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-16.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALVAREZ E MUNIZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO DIAS, Advogada: Dra. Mônica Cristina Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-43.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NORMA GLAUCIA DE LACERDA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-10.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WENDSON ARLINDO MAGALHAES DE FREITAS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-54.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): GUSTAVO MARQUES HIPÓLITO, Advogado: Dr. Rogério Vanadia, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TA EXPRESS TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646-10.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO CÉSAR PECIS, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1660-22.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): ADRIANY DAVID MOREIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1741-35.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDMAR JUNQUEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Felipe Guths, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bezerra, Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto à indenização prevista na Súmula n.º 291



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do TST, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1776-80.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIO AUGUSTO DIAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1837-79.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1867-27.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CARLOS AIRES DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo César de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1898-43.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BENEDITO MILANI FERNANDES, Advogado: Dr. Gisele Rodrigues Veneri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARIALVA, Advogado: Dr. Alberto Luiz Caitano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056-24.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lukenchukii, Agravado(s): EDSON APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2213-49.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSVALDO SELVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2352-29.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Raquel Braz de Proença Rocha, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2508-94.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JORGE MALAQUIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): TC VIANNA DE JESUS - EPP, Agravado(s): PABLO DOS SANTOS RECURSOS HUMANOS - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2614-07.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): ANDREIA CAVICHINI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10023-37.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): MARTINHO PRADO NETO, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10148-42.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ANGÉLICA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10214-72.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): SIMONE FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10215-70.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APARECIDO CORDEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Sirlei Alves de Abreu, Agravado(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Daniel Soares Lavor Fidelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10236-82.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Agravado(s): FASSER ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Santos Beze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10415-10.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEX SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10619-32.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): RODNEI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10705-89.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Celso Ricardo Serpa Pereira, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10798-79.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ELIZÂNGELA VALÉRIA GOMES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Farias Viana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10819-37.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ELIANE EVANGELISTA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Eisenberg, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10865-49.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXSANDRO PEIXOTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Eduardo Graboys, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10943-95.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): JORDIMAR DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10975-66.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Julio Mourao Guedes Júnior, Agravado(s): ELIZABETE FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10998-92.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): CÍCERO ADAILTON DANTAS PEREIRA, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11010-74.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARILENE SANTANA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Gisele Silva Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11061-76.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ANA FÁTIMA DOS SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Edinei Araújo de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11122-48.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11415-88.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MÁRCIA ASCENÇÃO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11592-60.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ORLANDO MARIANO DIAS, Advogado: Dr. Valdirene Maia Dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11659-76.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11745-82.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASILIENSE CARGO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES, Advogado: Dr. Sandro Rogério Batista Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11755-57.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DELTON DE LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11945-55.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR MOTTA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): AUTILOG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Magalhães Battistoni, Agravado(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12117-09.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILMAR CÍCERO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20186-09.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): SOLANGE MARIA BETIOL KACZANOSKI, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Dr. Nagiba Aloana Rodrigues, Advogado: Dr. Fabiano Vitorello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20346-06.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Procuradora: Dra. Flávia Vianna



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Peró Mascia, Agravado(s): RENILDO DORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Agravado(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21189-77.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): DARCI SACHET, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25470-32.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO AFONSO, Advogado: Dr. Siderley José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000214-35.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Agravado(s): RICARDO FELÍCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Parmezano Rosano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000406-19.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADRIANA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Fernando Silva Santos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniele Cristina Morales, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001335-83.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): JACIRA FERREIRA PEDRO, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001389-49.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Agravado(s): MARIA CLAUDEVÂNIA GOMES, Advogado: Dr. Orlei Ribeiro Silva, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1001775-38.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMÍLIA MARIA TIBÚRCIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Paula Aparecida Fonseca Bustios, Agravado(s): THERASKIN FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-59.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLANAC - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DE ASSIS BARCELAR, Advogado: Dr. Karla Romeiro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-17.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Carmelo da Cunha, Agravado(s): VERÔNICA NEVES PELINCA DA COSTA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Procuradoria Geral Federal - Procuradoria Federal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-71.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): PAULO HUMBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 104-37.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LÍBIA CRISTINA COUTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco BMG S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-93.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Agravado(s): ANGELICA AUGUSTO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-30.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GILSON COSME FERREIRA, Advogado: Dr. Helton Aparecido da Silva, Agravado(s): WELITON SILVA PINTO, Advogado: Dr. Elton Carlos Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-69.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FELIPE CESAR SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ticiano Barreto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 198-07.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DISMOBRAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ALECSANDRA GOMES, Advogada: Dra. Gracilene Maria de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-33.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Siro, Agravado(s): VAN COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229-74.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARLI MENDONÇA LEMOS, Advogada: Dra. Ângela Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA - GALVÃO - TOMÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-37.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): CELIA DO ROCIO SKROCH PIERIN, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-26.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): CÍNTIA RIBEIRO DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 321-09.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): MARILU AMORIM FALCE, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-64.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): SEVERINO VIEIRA FRAGA FILHO, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-19.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GUILHERME PRENDIN OCHIKA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-71.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TATIANE HASPER, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): SIDENEY OLIVEIRA DE LIMA & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sonia de Fatima Braz, Agravado(s): B D VEST CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Schleiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 386-04.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TALITA ALEIXO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bernardes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 465-55.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): GISLANY DE CASTRO MESQUITA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 504-58.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): TADEU AUGUSTO GARCIA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Marilene Elerati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-34.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVAL DE ALMEIDA FRANCA, Advogada: Dra. Jecy Lopes da França, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-35.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAINT - GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): WELLINGTON ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Júnior de Faveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-96.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ALDENICE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Furlan, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 618-27.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLOVIS DANIEL DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BELLA VISTA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-35.2015.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAB PONTES E LACERDA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Alves Cardoso Cavalari, Agravado(s): JHONY JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-77.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIMONE FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 658-55.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Fernando Ávila Nonato, Agravado(s): ANGELA MICHELE DOS SANTOS CAMILO, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 663-70.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIRGÍLIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Agravado(s): TRATO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 706-35.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DINAMICA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): THIAGO ROBERTO DA SILVA MARTINI, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-45.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): DANIELA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785-64.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Nerea Cabral Moreira, Agravado(s): GILBERGSON MAYKON FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 820-19.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MIRIAN PIMENTEL SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 867-10.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DE REZENDE, Advogado: Dr. Sidclei José de Godois, Agravado(s): BRASILREMOLD RENOVADORA DE PNEUS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cácia de Dordi Tres, Agravado(s): KATIANA MOZZATTO PELEGRINI E OUTROS, Advogado: Dr. Isaias Morelli, Agravado(s): SIDENEI SCHREIBER, Advogado: Dr. Fábio Briskievicz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 925-29.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WESLEY BARBOSA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 938-38.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravante(s) e Agravado(s): BL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique do Nascimento Rocha, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MAGALHÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Davi Barbosa Oiticica, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 981-42.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RHOMA PETROLINA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tathianne Carla Uchôa, Agravado(s): FERNANDA LUIZA DA COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-23.2015.5.02.0090 da**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA ISABEL ELLERO GUALTIERI DO AMARAL BRITO, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-75.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Dr. Luís Fernando Nadolny Loyola, Agravado(s): FLAVIANE DE OLIVEIRA PASCOAL, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-07.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): BENILSON MARIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-62.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): CLÉBER MENDES, Advogada: Dra. Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-65.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LETICIA DE PAULA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-66.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOELSON MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117-58.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ WAGNER MENEGHETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Cesar Bezerra Alves, Agravado(s): JOÃO DA SILVA AVELINO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. Caíto Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1130-65.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GILMAR FELIX DIAS, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1156-35.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-82.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Bruno Tavares Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Dra. Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-71.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): REGIANNE DE NAZARE SAMPAIO RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Dr. Yuri Rodrigues Campos, Advogado: Dr. Emerson Almeida Lima Júnior, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1273-66.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABEL JÚNIOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JOLI LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-54.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): JOARDO COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Renê dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1330-72.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DINAILTON NASCIMENTO XAVIER, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MUNIZ FILHOS HOLDING SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UTE MC2 CAMACARI 1 S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-42.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REDESPLAN ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Jerônimo de Abreu Júnior, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Abreu, Agravado(s): GEISSA KELEN MENDES ROCHA, Advogado: Dr. Tobias Norões Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-44.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MANUEL JUCIVALDO BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-11.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ARLINDO QUIRINO DE FRANCA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1478-71.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDENILSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1498-27.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procurador: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): CÉLIA REGINA PIRES DA CUNHA, Advogado: Dr. César Vidor, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521-30.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado: Dr. Vinícius Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares, Agravado(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Iltamar Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-27.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JANDINALVA MOREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Ester Cerqueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573-08.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO GOMES DELFINO, Advogado: Dr. Bruno Tavares Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1786-20.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): GENI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-71.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ELDEN GOMES RAMOS, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-14.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AMILTON ABRÃO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, VI c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 1980-65.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): HAMILTON SANTOS, Advogado: Dr. André Matos Dias, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2156-54.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): PETRUSKA DAS VIRGENS LOPES, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2407-64.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): SERAFINA BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Antônio Allegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2571-70.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2573-64.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Lira Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Victor Alves Maneco, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Freitas Lewkowicz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto à ilicitude da terceirização, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10060-12.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI SANTOS, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10083-20.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): ADRIELE ANACLETO ROCHA, Advogada: Dra. Liana Estulano dos Santos, Advogado: Dr. Marcel Alexandre Rosa, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10099-08.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMIS MINAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): PRISCILA DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10164-88.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ELCIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): FAZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10204-51.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Agravado(s): EMOESCO - EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10219-06.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Edivaldo da Silva Daumas, Agravado(s): CONSÓRCIO AG-GDK-MPE, Advogado: Dr. Nelma Letícia Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10340-21.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): CÉLIA REGINA RANGEL, Advogada: Dra. Thamiris Cristina Rossi, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10397-19.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Agravado(s): FERBEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAMENTAS LTDA., Advogada: Dra. Pauline Nadir Ratto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10446-63.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOICE FERNANDA MODENEZ, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): SIGMAR APARECIDO COLATRUGLIO - ME, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10468-10.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANTÔNIO MARILIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Arantes Salgado, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10481-19.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): WILLIANS NERES FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrout, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10486-18.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): UNIVALE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Valêncio, Advogado: Dr. Efigênio de Freitas Vimieiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10518-86.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDER ALENCAR CUNHA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): L. I. R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10566-72.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VALDEREZ MARIA VIDAL DE ANDRADE, Advogada: Dra. Elizabeth Vieira dos Passos Simões, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10625-79.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RONALDO MAGALHÃES REGO, Advogado: Dr. Sandro Siciliano Serpa, Advogado: Dr. Alexandre de Moura Andrade, Agravado(s): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Macedo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10680-07.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANDEIRANTES ESPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): DIEGO ERNANI MOREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Rafael Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10710-19.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): MARISA FAGUNDES FERREIRA, Advogado: Dr. Iraides de Freitas Borges Filho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10732-32.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10753-25.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE GONÇALVES DINIZ, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Renata Guimães Chaves Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10789-12.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10827-39.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FLÁVIO LÚCIO ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10891-03.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ LÚCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "desvio de função", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10957-14.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Agravado(s): LUANA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11006-82.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVG PERFURAÇÕES E SONDAgens LTDA., Advogado: Dr. André Campos Prates, Agravado(s): FABIANO DOS REIS TORRES, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11058-24.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ALBERT ASSIS, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11163-98.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA SALVIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11175-66.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSUÉ GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11225-94.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): GILMAR DE BRITO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sônia Maria Gonçalves de Freitas, Advogada: Dra. Aline Michylles de Oliveira, Agravado(s): TECNOBRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Helena Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11279-76.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA CHRISTINA CARVALHO DE MEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. André Couto e Gama, Advogado: Dr. Bruno F. Bini de Mattos, Agravado(s): FLÁVIO GONTIJO CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11362-59.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): GISLENE DOS PASSOS, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 11381-70.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): JOSIVÂNIA PINHEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Wellington Dietrich Sturaro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11404-40.2015.5.01.0561 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): RODRIGO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): BEQUEST SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11585-84.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Agravado(s): FABIANA BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11630-46.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTE E TURISMO MACHADO LTDA, Advogado: Dr. Michelle de Almeida Machado Dias de Souza, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO JORGE DE FARIA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11724-98.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASSA FALIDA de SANTIN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Advogado: Dr. Rafael Barbini Petta, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Iberê Ricardo Januário Evangelista, Agravado(s): MARLON WELINGTON RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11875-02.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FRANCISCA GOMES DA ROCHA FERNANDES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11892-38.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ERIVELTO DETES, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11897-07.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): EDVALDO DE ALMEIDA FIDELES, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Agravante(s) e Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12025-26.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): YOSHIRO AOKI, Advogada: Dra. Pollyanna Cristina de Souza Nolasco, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12084-67.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Advogado: Dr. Suelen Keller Amorim Martins, Agravado(s): ORLANDO VIEIRA ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilton Moreira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12355-74.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ARILSON DE JESUS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12454-76.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GPS TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO EDISON SANTOS CHAVES, Advogada: Dra. Lorrayne Sthefany Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20096-15.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIOGO SILVA BORBA, Advogado: Dr. Diogo Silva Borba, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Pires, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21186-72.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21273-68.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DA ROSA LOPES, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21383-83.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ROSA PAIM DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21804-21.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): ELAINE GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21933-78.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Agravado(s): SILVANA DE AGUIAR AGOSTINHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130135-78.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LITORAL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Goes de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mendonça, Advogado: Dr. GUSTAVO MAIA RESENDE LÚCIO, Advogado: Dr. Daniel Tadeu Moura Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130909-42.2015.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDETE FELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Wilson Furtado Roberto, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131844-54.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Balsamao, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. André Martins Pereira Neto, Agravante (s) e Agravado (s): AMBITEC S.A., Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): THOMAS BOMFIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000073-67.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000349-79.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): IRILENE CAITANO LEITE, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000403-58.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCUS SESSO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "adicional e periculosidade" e "benefícios da assistência judiciária gratuita - honorários periciais", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000409-61.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Christiane Diaféria Angelo, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): DANIEL BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000417-89.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ETELVINO FRANCISCO PAZ, Advogado: Dr. Jorge João Ribeiro, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000484-20.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDIR MARTINS DE FRANCA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOTABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000508-50.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DONIZETE FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): PANORAMA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000524-77.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDA NOBRE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Leandro Arruda Munhoz, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000581-92.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AFONSO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000605-32.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BRUNA CRISTINA FIRMINO, Advogada: Dra. Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000697-25.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Matos Bergamin, Advogado: Dr. Andressa Maria Risso Benfatti, Advogado: Dr. Michelle Khairalla Martins Furquim, Agravado(s): RENATO ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Evelin da Silveira Rosa, Agravado(s): AMBEV S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000888-82.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENAN MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tacilio Alves da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS OLIVETANOS, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001326-78.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA NEVES, Advogada: Dra. Aliete Moreira Alves de Santana, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001376-89.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): GILBERTO HESSEL DA SILVA, Advogado: Dr. Sirleides Satira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1002432-90.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): TATIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002644-17.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): FRANCISCO WILLAMI KUEISON DIA, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): MARCAPLAN PROJETOS & CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18-86.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MANOEL ALVES, Advogado: Dr. Heber Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**18.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LARA CURCIO CARRER, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL ADIPROS, Advogada: Dra. Caroline Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-84.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIGOBERTO ALEXANDRE DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Luís Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-93.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): OSIEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Agravado(s): D. STEFANES COMERCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 205-76.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Johnne Marcos Pinto Alves, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Ana Cristina de Aguiar Vaz Baldissera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208-43.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JK PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Kalliane de Oliveira Pessoa Galvão Rocha, Agravado(s): SEBASTIÃO FONSECA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Margarida Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-86.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): MIGUEL ASSIS BENTES, Advogado: Dr. Marcelo Sousa Veloso, Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício do Nascimento Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-59.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JAMES ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Thalles Rezende Lange de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-08.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILBERTO MENDES SOBRINHO, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Serafim P. D. Meireles Neto, Advogado: Dr. Karen Esther de Queiroz Noranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 351-27.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): RAFAELA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 354-86.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): HAILTON ALEIXO GIVONI DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): SILVA E MELO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-39.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ADÃO SIMPLÍCIO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-45.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Pires de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-74.2016.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano André Frizão, Agravado(s): HUMBERTO BOMFIM, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Lacheski, Advogado: Dr. Fernando Santini Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-30.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENI LIMA, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr. Vinícius Paes de Mello, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 473-17.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): ANDRIER DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-60.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 527-37.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BIANCA CAROLINA VIEIRA AMORIM, Advogada: Dra. Thais Oliveira de Campos Ribeiro Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO MONTENEGRO BOULEVARD, Advogado: Dr. José Nazareno Nogueira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-25.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCLOG SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES COELHO, Advogado: Dr. Edmilson Alves da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-57.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-54.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): KANTIANA MARQUES SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-34.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCINEIDE SANTOS PONTES, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 920-11.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APIACÁ, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Pimentel, Agravado(s): HERMENEGILDO THOMAZ, Advogado: Dr. Diego de Almeida Lemos, Advogado: Dr. Túlio Fiori Rezende Cordeiro, Agravado(s): PILLARES BOM JESUS LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Flávio José Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1050-56.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): TIAGO FERNANDES VARELA, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Advogado: Dr. João Batista Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1164-79.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): MILTON PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Francisco Borges dos Santos Quaresma Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1217-92.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VALDINEI PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1261-07.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): NILZA LIMA MENDES, Advogado: Dr. Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1287-76.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glaucilene Monteiro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1446-87.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): MOISES DE JESUS CARVALHO MUNIZ, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Advogada: Dra. Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-21.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): LEIDA SILVA DE ABREU, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2298-24.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORLANDINO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2337-15.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): CIRILO NASCIMENTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2419-70.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARINES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2538-22.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Agravado(s): ERNANDE DINO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10096-85.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSECLAUDIO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BAR ARMAÇÃO ILIMITADA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Villaça Micheletto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10170-95.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGILE BRASIL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELLI, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Campos Alves, Agravado(s): PÂMELA KATCHUSIA LACERDA PACELLI, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10187-39.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): BRUNA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Marconi Justino de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10254-06.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FABIANA MARTINS DA MATA, Advogada: Dra. Izabela Mansur Henriques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10292-62.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): NORIVAL MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Érica Leite de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10385-75.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO DUARTE SILVA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10436-67.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARIA APARECIDA MADEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10476-06.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDIR DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Melissa de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10562-68.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Alves Cabral Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10755-80.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANESSA RAINIELE MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Corrêa da Silva, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10834-38.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ GONZAGA FERREIRA, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11011-65.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA JUNQUEIRA HASMANN, Advogada: Dra. Katy Simone Rivera Hasmann, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11141-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**19.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): PRISCILA KATHREIN DOS REIS MOREIRA, Advogado: Dr. Iraides de Freitas Borges Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araújo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11464-27.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Danilo Arantes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11736-33.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA PAULA DE ARAÚJO MIZAEL, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11749-26.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): LUIZ PAULO GONÇALVES, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12068-97.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCIELE AVIBAR, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12276-11.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20105-92.2016.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): DAIANE MARTINELLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20128-24.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ELIANE MUNEVEG BRUM, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20283-25.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTARES SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Carla Cristiane Silva dos Santos, Agravado(s): NATALINA MAGALI GUIMARÃES, Advogada: Dra. Andréia Dornelles da Rosa, Agravado(s): CONDOMÍNIO CANOAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Carla Cristiane Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20546-61.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVIA TERESINHA DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24920-92.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): DANIELE ANDRESSA BASSANESI, Advogada: Dra. Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25714-30.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): DENILSON TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Capile Palhano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 100602-26.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO FLORENTINO ROBERTO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000164-73.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Sônia Maria Frederice, Advogada: Dra. Camila Beatris Zeferino, Advogado: Dr. Denys Chippinik Baltaduonis, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Heber Marques Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000555-75.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIAS FARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): SUPERMERCADO NAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000559-94.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique de Oliveira, Agravado(s): SOL IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edson Aparecido Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000599-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**82.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIA CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001185-49.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SHABAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Agravado(s): MARCOS MACEDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristina Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001308-50.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MARIA CELENE LEITE ALCÂNTARA DA SILVA, Advogada: Dra. Manoilza Bastos Pedrosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001671-19.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO BORGES, Advogada: Dra. Sandra Rodrigues Wronski, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001858-77.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DURVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir Cesário, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-89.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias de Guimarães, Agravado(s): LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-44.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): MARIA SONELE ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonatas Micael Melo Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-39.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Costa Araújo, Agravado(s): RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10055-72.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANA FLAVIA DE SÁ VIEIRA, Advogado: Dr. Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10102-66.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILMAR LÁZARO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 606385-13.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAGDA WEGNER SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, declarando que, diante do fato de que não foi interposto novo Recurso pela Reclamante, nada mais há de ser decidido no presente Recurso, devendo ser determinado que os presentes autos sejam apensados ao processo n.º AIRR-606340-09.2004.5.12.0034, por se tratarem de recursos interpostos contra a mesma decisão regional. **Processo: RR - 32100-48.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Henri Helder Silva, Recorrido(s): OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 214200-71.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDOARDO ABRÃO JANA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132600-44.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE BARROS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer o recurso de revista interposto pelo reclamante; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto aos temas "RECONVENÇÃO. DANOS PATROMONIAIS. DOLO DO EMPREGADO", "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SOBRE DSR" e "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do artigo 462, § 1º, da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e à Súmula nº 124, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante a compensar o reclamado pelo prejuízo provocado, a ser apurado em liquidação de sentença, excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, décimo terceiro salário e FGTS, bem como determinar a utilização do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

divisor 220 para apuração das horas extraordinárias deferidas ao reclamante. Por conseguinte, julgo prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO". **Processo: RR - 149600-46.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. André Quezado Negreiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - STEFEPI, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. André Quezado Negreiros. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: RR - 238300-95.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIUDE NIBERING DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: Dr. José Belga Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do Município de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 450600-53.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Leôni José Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Cerceamento do Direito de Defesa. Multa. Artigo 475-J do CPCP/73. Análise na fase de Execução", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie sobre a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC/73 (artigo 523 do NCPC), como entender de direito. Prejudicado, por decorrência, o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 273-08.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Moreira Camargo, Recorrido(s): CARLOS CHOINSKI, Advogado: Dr. Helton Costa Artin, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE OBRAS JOSMAR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 277-89.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): FLÁVIA FELIZARDO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 283-31.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente e Recorrido: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrente e Recorrido: MOACIR DOMINGOS FAGUNDES, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. MULTA. ARTIGO 475-J DO CPC/73. DISCUSSÃO DO TEMA REMETIDA PARA A FASE DE EXECUÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie sobre a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC/73 (artigo 523 do NCPC), como entender de direito, ficando prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista da reclamada, bem como do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 2215-40.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PATRICIA IOSCHPE GUS, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego em 17/12/2010 e condenar a reclamada: a) a proceder à baixa na CTPS da reclamante, com termo final fixado em 17/12/2010; b) a entregar a chave de conectividade social e as guias TRCT (código 01) e do CD/SD, garantindo a integralidade dos depósitos; e c) a pagar as verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial, conforme se apurar em execução. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 698-09.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC/1973. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, atribuído à causa, das quais fica dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 1.117 - numeração eletrônica). **Processo: RR - 2149-82.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): EVELLYN KARLA SHWIRK CABRAL, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extraordinárias. Critério de abatimento", por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o abatimento pelo critério global dos valores pagos sob o mesmo título, durante a vigência do contrato de trabalho



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do reclamante e para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade pela adoção do salário normativo do reclamante como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 2462-84.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Fernando de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009, seja considerado como fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. **Processo: RR - 6610-92.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLÁUDIO STAMMERJOHANN E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 419-89.2012.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): MARCELO SEVERO DE SANTANA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Recorrido(s): CIFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Breno Diego Cirne de Azevedo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. **Processo: RR - 567-09.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IRAQUITAN CAVALCANTI DO REGO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o sábado bancário não é repouso semanal remunerado, excluir da condenação o pagamento em dobro dos sábados trabalhados e não compensados, mantendo-se o pagamento como horas extras, com adicional de 50%, para o eventual labor nesse dia não compensado e os reflexos das horas extras prestadas durante toda a semana nos sábados, conforme determinação da convenção coletiva de trabalho. **Processo: RR - 1155-09.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIZABETH APARECIDA MENDES DE SEIXAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da OJT n.º 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da gratificação de 6 horas na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1359-62.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: EMANUEL MESSIAS PESTANA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1462-03.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): ELIANE IGLECIA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): TELECOM BR SERVIÇOS EM TELEPESQUISA LTDA., Advogado: Dr. Vera Lúcia Machado Ferreira, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado, quanto aos temas "1. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS" e "2. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado, quanto ao tema "3. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à atual redação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST (Resolução n.º 219/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2014-98.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SANDRO LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cassiano Honigmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2031-32.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): EDSON APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12190-68.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Walkiria Lima da Rocha, Recorrido(s): ALDA ALMEIDA DE RESENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva, Recorrido(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 436, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 20411-84.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrente e Recorrido: PLÍNIO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao período do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pensionamento, por violação do art. 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de pensão, no percentual estabelecido pelas instâncias ordinárias, até o fim da sua convalescença; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori patrona do Recorrente e Recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 22-59.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JACKSON GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização dos serviços de telemarketing e, conseqüentemente, o vínculo de emprego do reclamante diretamente com o tomador dos serviços, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie os demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 449-56.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Buettgen, Recorrido(s): SÔNIA TERESINHA GARCIA, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 528-28.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): NEUSA MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 545-91.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WESLEI NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à indenização por dano moral em razão do uso indevido de imagem, e arbitrar a indenização no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 598-38.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): ALISSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Renata Fernandes da Costa Barros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Ausência de prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo. **Processo: RR - 638-98.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEBORA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto à ilicitude da terceirização e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o segundo Reclamado (Itaú Unibanco S.A.), tomador dos serviços, e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que analise os pedidos correlatos ao reconhecimento do vínculo de emprego (enquadramento sindical e diferenças salariais decorrentes). Reconhece-se, ainda, a responsabilidade solidária dos Reclamados. **Processo: RR - 844-76.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA DE MELLO GONÇALVES, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Greca de Macedo Biasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1018-33.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a validade da cláusula da norma coletiva que estabelece o pagamento das horas extraordinárias com percentual de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, sobre o salário básico, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Custas invertidas, a cargo do reclamante, o qual é isento na forma da lei. **Processo: RR - 1293-03.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Recorrido(s): ROSANE PEREIRA NOVAES E OUTRA, Advogada: Dra. Thaina Raquel Roques Pereira, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1351-94.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): ALESSANDRO PAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Viana, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1896-09.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): FLÁVIO PEREIRA FARONI, Advogado: Dr. Fábio José de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1914-73.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denilson Belchor, Recorrido(s): CENTRO DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO PALHOÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2483-37.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IZABEL JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2494-23.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDUARDO VALDEVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2702-24.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDINÉIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins Pantaleão, Recorrido(s): IFP - PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. GRAVIDEZ NO CURSO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos salários, décimos terceiros salários, aviso-prévio, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS com a respectiva multa rescisória de 40%, correspondentes ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante (fl. 10). Custas de R\$400,00, pela Reclamada,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, ora arbitrados à condenação. **Processo: RR - 11386-48.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NIVALDO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao inciso IV da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, relativamente aos dias em que foi extrapolada a jornada de seis horas diárias em virtude da realização de horas extras, a serem pagas nos termos da referida Súmula, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 11408-83.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MICHELE APARECIDA ALMEIDA FARIA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11600-54.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): SUELLEN DE SOUSA PENNA, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Duque de Caxias. **Processo: RR - 11889-25.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA LETÍCIA SALES RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moutinho de Paula, Advogado: Dr. Marcelo Wendel Silva, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Renato Firmino de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20120-48.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Dr. Márcio Ponzi Seligman, Advogado: Dr. José Cláudio de Carvalho Chaves, Advogado: Dr. Cristiane Burgos de Oliveira, Recorrido(s): MARIO MARQUES NASCENTE, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20161-58.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): METALÚRGICA FRANKE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): NELSON FLORES PEREIRA,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000372-72.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): MONICA PATRICIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marister Nunes Vailatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, item V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. **Processo: RR - 1001168-19.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto no item V da Súmula n.º 331 do ST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1001555-20.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DAYELE CRISTINA DUARTE, Advogada: Dra. Eliana Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): OURO AZUL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. GRAVIDEZ NO CURSO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos salários, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS com a respectiva multa rescisória de 40%, correspondentes ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante (fl. 33) e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o pedido contido no recurso ordinário da Reclamante (renovado no recurso de revista) sobre a aplicabilidade e efeitos da Convenção Coletiva que estende a estabilidade da gestante por mais 75 dias após o término da licença. **Processo: RR - 385-54.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NADIA MARIA CARDOSO BOTELHO, Advogado: Dr. Marcemirio Adário de campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON, Advogada: Dra. Manoella Rossi Keunecke, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 457 e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União, impondo, ainda, a sua intimação. **Processo: RR - 1348-59.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VÂNIO SORGATTO COLLAÇO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, VI, da CF e contrariedade à Súmula n.º 372, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à incorporação da diferença entre o percentual pago a título de adicional de incorporação (função gratificada) e o de 100%, em parcelas vencidas e vincendas e reflexos, conforme o pedido 8.5, deduzido na inicial, a fls. 11. **Processo: RR - 1408-59.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JACKSON ACÁCIO SCHROEDER, Advogado: Dr. Cláudio Rengel, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Súmula n.º 331, V, do TST e por afronta ao disposto no art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 1825-50.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Recorrido(s): EUNICE FERREIRA VALE DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 2219-79.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ulisses de Vasconcelos Ordones Júnior, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES COELHO, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10272-22.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ADRIANE RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude do vínculo empregatício firmado com a primeira Reclamada, julgar totalmente improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mantido o valor da causa, fixada em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas de R\$600,00 (seiscentos reais) pela Reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10703-74.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Silveira Penteadó, Recorrido(s): FABYCLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10803-50.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): THOMRISS EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): RODRIGO AUGUSTO MARTINS, Advogada: Dra. Vivian Viveiros Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 389 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento em razão da concessão do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 10859-14.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ELIANA DOS SANTOS BENEDITO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10959-53.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Moura da Conceição, Recorrido(s): AMARILDO CRESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (União). Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 11268-16.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: HENRIQUE PEIXOTO, Advogada: Dra. Joseane Balieiro Ferreira, Advogada: Dra. Adriana Estela de Fátima da Silva, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Renan Vivas Chaves, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, pleiteadas na exordial (aviso prévio proporcional, férias integrais e proporcionais, 13.º salário, depósito e multa do FGTS 40%, indenização substitutiva do seguro desemprego, expedição das guias TRCT e FGTS), a serem apuradas em execução de sentença; II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Contagem. **Processo: RR - 11277-91.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): JERSON EDSON MACIEL, Advogado: Dr. Francimar Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro dos feriados laborados. **Processo: RR - 11641-98.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DENISE CHAGAS E SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 20240-67.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): PAULA HOFMANN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Recorrido(s): GABRIEL SILVA SOBRINHO - ME, Advogado: Dr. Tito Lívio Jaeger, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Marina Glorigiano Tarricone, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 329 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20991-70.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Recorrido(s): JARBAS PEDROSO PRATES, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 24931-88.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HENRIQUE VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100066-18.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Recorrido(s): LUCIANA CRISTINE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1000479-86.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Recorrido(s): MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS MANO, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1-73.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DÉBORA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, I, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização dos serviços de telemarketing e, conseqüentemente, o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o tomador dos serviços, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie os demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 61-88.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Recorrido(s): IRENI MOREIRA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 367-95.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 480-87.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARLI FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bussular, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 944, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas comprovadamente realizadas. **Processo: RR - 591-90.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): AIRTON ANTUNES CORREIA, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1005-31.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Recorrido(s): KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1041-17.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Paulo Sérgio C. Ascacibas, Recorrido(s): LUCAS GUIMARÃES EVALDT, Advogado: Dr. André Luís Queiroz Berezowski, Advogado: Dr. Cássio Drumond Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1148-83.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueiredo Silva, Recorrido(s): VALDIR QUADROS MATOS, Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, Recorrido(s): PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1713-58.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): HERIBERTO DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Breno Thales Pereira de Oliveira, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10769-83.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO DONIZETTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lara de Barros Matos Calazans, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21500-88.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Dra. Barbara Carvalho Bittencourt, Recorrido(s): MALU CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jaqueline Raimann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21805-27.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EPPLAN CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Anna Paula Oliveira Leite, Recorrido(s): CRISTIANO DE SOUZA MARIANO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100512-40.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALÉRIA VALENÇA BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ Transitória n.º 56, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à recomposição da remuneração da empregada anistiada, considerando-se os reajustes e as promoções gerais e pessoais concedidas no período do seu afastamento, observados os termos da inicial, com efeitos financeiros somente considerados a partir da data do retorno efetivo às atividades, conforme dispõem a OJ Transitória em questão e o art. 6.º da Lei n.º 8.878/94. **Processo: RR - 1001201-10.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): HUMBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Djair de Souza Rosa, Recorrido(s): LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Camila Silveira Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1001610-87.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): TEREZA MARIA DE JESUS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Processo: RR - 10161-22.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Banco do Brasil S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 388-50.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Márcio de Souza Pessoa, Advogada: Dra. Olivia Duarte Raisia Pimenta, Agravado(s): FRANCISCO TOLEDO WATSON, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 423-23.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): EDER JULIANO PRESS E OUTROS, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 796-56.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MÁRCIA PINTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Laryssa Rocha de Souza Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 871-63.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOEL BARBOSA SANDOVAL, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 466-75.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ - AACT, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s): DENI ROCHA FEIJÓ, Advogado: Dr. Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Dr. Rafael Moreira Mota, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 988-91.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HATEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Lima, Agravado(s): FOCUS INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Macambira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1206-89.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): KEYLLA MONALIZA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson da Penha Alves, Agravado(s): FACIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Decisão: por





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1319-95.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTER DE JESUS BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1088-97.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): AURINETE ARAÚJO DE SOUZA GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1116-30.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ROMULO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1134-37.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO LUIZ ROSSETO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11757-21.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILTON AUGUSTO DE SANTANA JÚNIOR, Advogada: Dra. Vanessa da Conceição Silveira, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 24718-70.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESGOTO MS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogada: Dra. Cláudia Assis Leonardo, Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 306-66.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): CHARLES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1166-83.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS DE SOUZA MESQUITA, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1258-94.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAUREN ZAMBOM CARIOCA FABRI, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10507-05.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO DE JESUS ROSA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUÃ LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RO - 6344-62.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Dra. Paloma Souza Farias Umbelino, Recorrido(s): LUCIANA PINTO GIORGI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar. **Processo: ARR - 119200-80.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMIR FICHER, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 423, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, no período em que o reclamante laborou em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: ARR - 140-83.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MEDLEY S.A. - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Wellyngton Leonardo Barella, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNESTO BARBOSA CONTI, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO-INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: ARR - 1594-94.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSIANE CRISTINA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Sueli Almeida Duarte Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de julgamento de sequencial 13, passando a constar a seguinte redação: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 132000-44.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE PAVÃO NAGY, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Leite de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBITEC LTDA., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Advogado: Dr. Andressa Paranhos Polesi Celestino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1199-81.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZETE ESTORMOVSKI, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 5043-93.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): AMILCAS LUIZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos relacionados a complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que proceda no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes. II- Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 286-71.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANA NEVES DA SILVA FREITAS E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 2415-15.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, aplicando-lhe multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas ao tíquete alimentação. **Processo: ARR - 1751-27.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELA PATRIANI ANTÔNIO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS EXTRAS PRESTADAS COM HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA N.º 291 DO TST", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2521-08.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PSF, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL RODRIGUES ESTRADA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 11276-63.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAROLINA ELISA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do 2.º Reclamado (Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista; III - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20179-50.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS ANCESKI DA SILVA, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20229-18.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÊZ SOARES FAGUNDES, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20462-70.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA ALVES DA SILVA REGINATTO, Advogada: Dra. Carine da Silva Scussel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Denise Paula Marcante Giotto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e, II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20522-64.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Genuino Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20922-54.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA BARBOZA VILLAIN, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 20938-23.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOELMA ARRUDA ALMADA, Advogada: Dra. Ana Paula Keuncke Machado, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento da segunda Reclamada e da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20959-88.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21088-40.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Esteves Cartolari Panico, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21190-83.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ARRISON SILVEIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "OI S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas "OI S.A." e "SEREDE - Serviços de Rede S.A.", por violação do artigo 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1006-02.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI CARRAMÃO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martiniano de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1338-52.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCEMIR PEDRO BONATO, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1356-10.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Emanuele Santos da Silva Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EDILMA DE SOUZA MACHADO PACHECO, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 412 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa normativa ao da obrigação principal corrigida, nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada pela OJ n.º 54 da SBDI-1 do TST. **Processo: ARR - 2051-07.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. MAURICIO GRECA CONSENTINO, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO RODRIGUES NADAIS, Advogado: Dr. Renato Rufino dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DBSECURITY INOVACAO E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Mônica Kely Mancini Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n° 462 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. **Processo: ARR - 2350-23.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELAINÉ GUEZINI VALENTE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas relativas ao aviso prévio indenizado e à multa de 40% sobre o FGTS, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência, dos quais está isenta a Autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 20002-67.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE CRISTINA PINHEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n° 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20155-14.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): C.I.I.B. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): IENES DOS SANTOS ESCOUTO, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 14 da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lei n.º 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20300-59.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDREY SIMON UNGARETTI NOVAES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 20427-18.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20432-98.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Pinsetta Frighetto, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESENÇA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e provimento do recurso do segundo reclamado. **Processo: ARR - 20591-74.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): NATIPLAST TECNOLOGIA EM POLIMEROS LTDA, Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA REJANE BECKER PALHANO, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 14, caput, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20654-96.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): HERMENEGILDO COSTA DE JESUS FREITAS, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 20874-06.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): DÉBORA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Mattos, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20968-48.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Michelle Lopes Iglesias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 548-22.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO DOS PRAZERES PEREIRA, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, aplicando-lhe multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 800-58.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Matheus Inagaki Delfim Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVI RODRIGUES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 901-48.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIUDE LUCIANO DE SANTANA, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 3.º, IV, da Lei n.º 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da hora in itinere deferida ao Reclamante. **Processo: ARR - 20310-83.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA DICO MOREIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marco Antônio Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20317-09.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MAIOJAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IVALNISON DA SILVA SILVA, Advogado: Dr. Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MADRINER CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Aline Luciano, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 102400-04.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MIZUEL SÉRGIO DE JESUS, Advogada: Dra. Laurinda Palha Neta, Embargado(a): COMENTE - COMÉRCIO, ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Misael Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 80800-50.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): ALECSANDRO MICHAEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103700-21.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 586-34.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NADIA LAMARA ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 957-40.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DYNAMICS DO BRASIL METALÚRGIA LTDA., Advogado: Dr. Jerônimo André Bonkevitch, Embargado(a): ELISIANE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Milicich Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1118-78.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTÔNIO ADILSON TAQUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 556-80.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HALLYSSON WAGNER PEDROZA FERREIRA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Embargado(a): GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 835-81.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LEONIZIA MARIA DIONIZIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; e II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 490-73.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Embargado(a): MARCUS VINICIUS SANTOS, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Embargado(a): ALCA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Elson José de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da 3.<sup>a</sup> Reclamada, com efeito modificativo, a fim de acrescer à decisão que, ante a não configuração do grupo econômico, julga-se improcedente a pretensão relativa à condenação solidária e subsidiária da 3.<sup>a</sup> Reclamada, Statkraft Energias Renováveis S.A. (atual denominação da Desenvix Energias Renováveis S.A.). **Processo: ED-RR - 704-92.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KENIA TISSIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1241-34.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LEONARDO ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10288-58.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCOS MENDONÇA, Advogado: Dr. Marcos José de Salignac Esperança, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 10567-47.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSUÉ OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 10851-02.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANACIREMA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): CELSO DO CARMO ANTUNES, Advogado: Dr. Fernanda Mazzarino Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11156-81.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUIZ CLÁUDIO SIMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 470-61.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CRISTIANE TROIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): TRANS TOUR OFF SHORE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 481-59.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEXANDRE NEVES TURBAN, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Embargado(a): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Advogado: Dr. Martan Parizzi Zambotto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 521-72.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SONIA MARIA VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1415-20.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALDOMIRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1679-14.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Fiilgueiras da Silva, Embargado(a): SÔNIA MARA DIAS, Advogado: Dr. Marconi Sanches Pereira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JUREMA SAVI MILANEZ, Advogado: Dr. Carlo Andreas Dalcanale, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11181-22.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JULIANA BOER, Advogado: Dr. Wesley Edson Rosseto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11306-62.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MINERVINO SATURNINO MEIRA NETTO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11367-82.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VLADIMIR CABRAL DONHA, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11681-12.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ODAIR GONÇALVES DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12380-29.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FLORA NOVAES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12618-69.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RODOLFO CARBONARI, Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 216-66.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WILLYS ANDERSON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 516-85.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA JOSÉ GUIMARÃES, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): WBR 7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA, Embargado(a): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 976-81.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDNALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1213-03.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ISMAEL RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Dr. Renato Gustavo Alves Coelho, Embargado(a): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1822-34.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): HEBERTON DE SOUZA PENHA, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira da Costa, Advogada: Dra. Marcionília Nunes Freire, Embargado(a): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado (ESTADO DO AMAPÁ) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (HEBERTON DE SOUZA PENHA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 10760-55.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): IPANEMA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Fernando Luiz Vieira, Advogada: Dra. Fabiane Miranda Cardoso Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10831-06.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WILSON LOBO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10864-93.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO HERRERA ESTEBAN FILHO, Advogada: Dra. Éder Lima Fresneda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10882-39.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GILMAR DE PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10893-68.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APARECIDO ANTÔNIO CITA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10916-89.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SUZANA HOFMAN RETZER, Advogado: Dr. Liclele Corrêa da Silva Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11260-65.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELI RENATO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11577-45.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SUPERMERCADO ZEFERINO LTDA., Advogado: Dr. Kelson José Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11625-94.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JULIO NUNES COELHO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11626-79.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON MONTE CLARO BITTENCOURT, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12562-66.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SALUSTIANO PROCOPIO RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20003-85.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e passar à apreciação do Apelo; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20368-20.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADRIANO JÚNIOR NEVES, Advogada: Dra. Carolina Chiká Dutra, Advogado: Dr. Tiago da Rosa Alves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): VILCIMONE SILVA PEREIRA DAVID - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Campos Gaedke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento. **Processo: ED-RR - 178-47.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GABRIELLE PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 326-02.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAQUEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 479-35.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA DE SOUZA UBIM, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10083-97.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VICENTE SÍLVIO LEMO, Advogado: Dr. Vicente Sérgio Lemo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000110-86.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BEATRIZ DE OLIVEIRA MAXIMINO, Advogado: Dr. Tiago Raymundi, Embargado(a): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Embargado(a): AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Rosângela Fadoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecendo a omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o pedido de indenização por danos morais em razão da dispensa arbitrária. **Processo: ED-ARR - 187-15.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, acrescer à decisão a seguinte determinação: retornem os autos à Vara de origem, a fim de que examine o pedido de reflexos das diferenças deferidas a título de promoções por antiguidade (pedido de alínea "a", a fls. 58-e), como entender de direito; II - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2493-67.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIRLETE PAULISTA SCHIMIDT, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, XXII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que, a partir de 25/3/2015, o IPCA-E deverá ser adotado como índice de atualização dos débitos trabalhistas da Exequente. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos acompanhou a Exma. Ministra relatora. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges.

**Processo: RR - 53-44.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): ANDRESSA VITOR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência.

**Processo: AIRR - 557-77.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ELAINE TEREZINHA BATISTA RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência do recurso formulado, conforme petição protocolada sob o nº TST-127522/2018-3.

**Processo: ARR - 2710-86.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): AVELINO BASÍLIO PEREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)).

**Processo: Ag-AIRR - 2992-62.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência.

**Processo: Ag-AIRR - 443-10.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO DE CAMPOS FREITAS, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Braga Bastos, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1336-05.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMIR ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho).). **Processo: AIRR - 1821-68.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO BAPTISTA NONATO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho).). **Processo: RR - 10470-20.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO MAURÍCIO CLARA BARBOSA, Advogado: Dr. Itagaracy Bezerra Juca, Recorrido(s): AMBIENSYS GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Reimann, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-125529/2018-03. **Processo: AIRR - 1888-81.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogado: Dr. Brena de Jesus Santos, Advogado: Dr. Larissa Prado de Almeida Mota, Advogada: Dra. Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-44.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Dra. Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lima, Advogado: Dr. Sábato Giovani Megale Rosseti, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): INDIA UYARA POVOAS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. André Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 566-88.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): VANESSA PANTALEÃO SOARES, Advogado: Dr. Aparecido Fernandes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa do feito ao gabinete de Sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10371-66.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ANA MARIA CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência do recurso formulado, conforme petição protocolada sob o nº TST-116616-05/2018. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e seis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

**MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma